

Augusto Correa, 17 de abril de 2026.

Ao Senhor

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: **Solicitação de 3º (terceiro) aditivo de vigência contratual ao contrato de nº20240024.**

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA vem, por meio deste, solicitar a celebração do 3º (terceiro) termo de aditivo de vigência contratual ao contrato nº 20240024, decorrente do Pregão de nº 63-2023, referente ao objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

A internet é vital para as atividades finalísticas, suporte operacional e execução de serviços essenciais da instituição (ex: programas sociais, sistemas de hospedagem, comunicação). A empresa contratada executa os serviços de forma satisfatória, dentro dos prazos e com qualidade, atendendo às necessidades técnicas.

Esse aditivo é necessário em virtude da finalização do prazo do contrato, enquanto está sendo tramitado um novo processo. Assim, considerando que o 2º (segundo) termo aditivo contratual se encerra no dia 30/04/2026, e o processo novo ainda não foi concluindo, e a interrupção da referida atividade implicaria risco direto à continuidade do serviço prestado pela Secretária Municipal de Educação a área educacional de Augusto Corrêa/PA, por isso solicito a prorrogação do contrato dos autos por mais 03 (três) meses, iniciado a partir de 30/04/2026 até 31/07/2026.

Outrossim, a prorrogação supracitada atende ao princípio da eficiência administrativa, promovendo a continuidade dos serviços prestados e evitando a descontinuidade de atividades essenciais da Administração.

Certos de contarmos com a costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GELZICLENE
NOGUEIRA
DA PENHA
ARAUJO:8859
0070204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2026.04.17
15:24:34 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI

EM 17/04/26
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 134/2025

Ofício 120-A/2026 SEMED

Augusto Corrêa, 15 de abril de 2026.

À EMPRESA PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ: **17.441.754/0001-80**

Assunto: Solicitação de 3º (terceiro) Aditivo de Vigência Contratual

Prezados,

Por meio deste ofício, a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, por sua representante ao fim assinada, solicita a Vossa Senhoria a prorrogação de vigência do **Contrato nº20240024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

Este serviço é fundamental para o acesso a sistemas, comunicação interna, realização de transações e disponibilização de serviços online, além de ser um meio para reduzir a burocracia e os custos operacionais na Administração Pública.

Assim, considerando que o segundo termo aditivo ao contrato se encerrou no dia **30 de abril de 2026**, faz-se necessária a realização deste aditivo, uma vez que a interrupção da referida atividade implicaria risco direto à continuidade das ações do referido objeto no órgão, comprometendo o funcionamento pleno da SEMED, acarretando na falha da prestação do serviço.

Outrossim, a prorrogação supracitada atende ao princípio da eficiência administrativa, promovendo a continuidade dos serviços prestados e evitando a descontinuidade de atividades essenciais.

Diante do exposto, solicitamos, uma vez atendido o pleito, que nos encaminhe os documentos exigidos a seguir:

- **Termo Aceite de Prorrogação de Vigência Contratual.**
- **Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União**, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br/)
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante certidões negativas de natureza tributária e não tributária, emitidas pelo site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda (www.app.sefa.pa.gov.br/).
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, por meio de certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

- **Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido no site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo site (www.tst.jus.br.)

As documentações deverão ser encaminhadas para o e-mail: semedaugustocorreapa@gmail.com, ou entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça São Miguel, nº 64, Bairro São Miguel, CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente

GELZICLENE
NOGUEIRA
DA PENHA
ARAUJO:885
90070204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2026.04.15
11:58:13 -03'00'

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 134/2025



PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ: 17.441.754/0001-80

Augusto Corrêa, 16 de abril 2026.

A

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: Interesse na Continuidade do Contrato nº 20240024

Acusamos o recebimento do comunicado referente ao interesse da Secretaria Municipal de Educação na continuidade do Contrato nº 20240024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 63/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços contínuos de internet por meio de fibra óptica para atender às necessidades dessa Secretaria.**

Informamos que estamos de acordo com a solicitação do 3º aditivo de quantidades para os períodos de 30/04/2026 até 31/07/2026, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato original, conforme solicitado, visando garantir a continuidade dos serviços e a não interrupção das atividades, especialmente aquelas relacionadas. Em anexo, segue as certidões solicitadas conforme ofício nº 120 - A/2026-SEMED.

Atenciosamente,

PORTAL CONEXAO
LTDA:1744175400
0180

Assinado de forma digital por
PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2026.04.16 10:49:15
-03'00'

Joaquina Mariza Santiago Leite
Socia-Administradora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA
CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:40 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **8689.C142.6F6C.C776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.441.754/0001-80
Razão Social: PORTAL CONEXAO LTDA
Endereço: RUA DR. JUSTO CHERMONT 827 SALA A / CENTRO / BRAGANCA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032805172080708290

Informação obtida em 14/04/2026 18:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Certidão n°: 4660754/2026

Expedição: 22/01/2026, às 12:15:36

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL CONEXAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.441.754/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.396.800-1

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:57 do dia 20/02/2026

Válida até: 19/08/2026

Número da Certidão: 702026080410897-2

Código de Controle de Autenticidade: 87637150.1F53AC29.D26E6FD8.9B3FB5E1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.396.800-1

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:57 do dia 20/02/2026

Válida até: 19/08/2026

Número da Certidão: 702026080410898-0

Código de Controle de Autenticidade: F668AB58.F523F507.5817803E.C7474E11

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº. 0035635****Informações do Contribuinte**

CÓD. CONTRIBUINTE	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
158978	PORTAL CONEXAO LTDA ME	17.441.754/0001-80

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA DR JUSTO CHERMONT	827	68600000	CENTRO
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
BRAGANÇA	PA	SALA A	

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
PORTAL CONEXAO	17.441.754/0001-80
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES

Inscr. Imobiliária:

Data de Emissão: 13/03/2026**Data de Validade: 11/06/2026**

O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Bragança, a pedido da parte interessada e com fundamento legal no art. 17 e seguintes da Lei 3605/02, de 31/12/2002 - Código Tributário Municipal, ressalvado o direito de cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a ser apurados, **CERTIFICA** que o **CONTRIBUINTE** acima qualificado, nada deve a Fazenda Municipal com relação a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Bragança - PA, 13 de MARÇO de 2026

DORCAS ESTER PEREIRA
DA SILVA:42656001234

Assinado de forma digital por
DORCAS ESTER PEREIRA DA
SILVA:42656001234
Dados: 2026.03.13 11:51:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Prefeitura Municipal de Bragança/PA

CONTRATO Nº 20240024

TERMO DE CONTRATO Nº 20240024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PORTAL CONEXÃO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 10376-4, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 17.441.754/0001-80, estabelecida na RUA DR. JUSTO CHERMONT, 827, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, residente na RUA DR JUSTO VHERMONT, S/Nº, CENTRO, Bragança-PA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1902324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Serviços contínuos de Internet por meio de Fibra Ótica para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED (350 Mbps).	MÊS	12	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00
Valor Total (R\$)					R\$ 23.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 63/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÕES

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Fica estabelecida a vigência deste Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até 60 (meses), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATADA caberá:

- 6.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 6.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados, ou seja, permitir com que o acesso à internet possa estar sempre disponível e caso tenha algum problema, resolver imediatamente;
- 6.1.3. Responder pelo serviço de acesso em todas as suas esferas, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal técnico capacitado em todos os níveis para as devidas soluções;
- 6.1.4. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
- 6.1.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 6.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;
- 6.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;
- 6.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços/entrega dos veículos e maquinários e prestar todos os esclarecimentos que pelos órgãos forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- 6.1.10. Desenvolver o serviço, objeto deste Termo de Referência em regime de colaboração com a Prefeitura de Augusto Corrêa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas, sem ônus para a Prefeitura ou órgãos solicitantes.

6.2. À CONTRATANTE caberá:

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a sua qualidade;
- 6.2.2. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.2.3. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 6.2.4. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 no Termo de Referência;
- 6.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.2.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;

6.2.7. Notificar a licitante, por escrito sobre algum tipo de irregularidade, imperfeição constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos responsáveis da Contratada;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O link de comunicação de dados fornecido para o acesso à INTERNET e os respectivos circuitos de comunicação de dados deverão possuir, no mínimo:

7.1.1. Conexão de acesso disponível de forma ininterrupta, dedicada e exclusiva, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.1.2. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como franquia de dados ou "traffichaping";

7.2. Os serviços contratados deverão ser instalados, configurados, ativados e entregues em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA;

7.3. A solução de acesso deverá obrigatoriamente contemplar meios de acessos redundantes, por meio de encaminhamentos físicos distintos;

7.4. Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 2% (dois por cento), que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;

7.5. Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o ponto central da rede do CONTRATANTE for superior a 150 MS, que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;

7.6. As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas da CONTRATADA, deverão ser comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, devendo as interrupções serem programadas para feriados e finais de semana, após a anuência expressa da Secretaria em questão;

7.7. A instalação do link contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data de assinatura do contrato;

7.8. Após a implantação do circuito, eventuais solicitações de mudança de endereço, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, estarão condicionadas à viabilidade técnica da CONTRATADA.

7.9. A contratada deverá realizar o serviço proposto em cada sede dos órgãos públicos já mencionados, conforme endereço constante na tabela abaixo, ou em outro local que seja acordado entre Contratante e Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h, e em órgãos que funcionam no período da tarde, de 15:00 às 18:00, em dias de efetivo expediente;

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Praça São Miguel, nº 64. Bairro: São Miguel. Anexo com Prefeitura municipal de Augusto Corrêa. CEP: 68.610-000. Augusto Corrêa - PA.

7.10. O serviço contratado deverá ter sua qualidade técnica aferida mensalmente por servidor formalmente designado pelos órgãos acima mencionados, condição indispensável para recebimento do serviço e processamento do pagamento devido, observados os seguintes parâmetros: disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; latência, tempo de resposta e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos; disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico; eficiência das soluções definitivas apresentadas; ausência de penalidade aplicada à Contratada no período; atendimento às demais exigências contratuais.

7.11. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade dos acessos contratados terão como referência os valores expressos abaixo:

7.11.1. **LATÊNCIA** (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone, devendo ser usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo de 150ms.

7.11.2. **PERDA DE PACOTES (%)**: consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo aceitável de 2% de perda de pacotes.

7.11.3. **PRAZO DE RESTABELECIMENTO**: Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou quaisquer outros problemas, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

7.11.4. **DISPONIBILIDADE (%)**: consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o **ROTEADOR DE ACESSO** (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99 % para um período mensal de 30 dias.

7.12. **Acordo de Nível de Serviço (Ans Ou Sla)**:

7.12.1. O acordo de nível de serviço (ANS ou SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela contratada em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura e demais órgãos municipais.

7.12.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos, que estarão sujeitos ao acompanhamento da fiscalização designada para o Contrato, podendo ser revistos periodicamente, visando a melhoria dos serviços ou adequações necessárias.

7.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica, onde serão feitos os registros de ocorrência, as solicitações de reparos e o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**, observados os itens abaixo:

a) Atendimento em tempo integral, assim considerado o período de 24 horas ininterruptas, durante toda a vigência do contrato.

b) Atendimento às solicitações contatadas a partir do registro do pedido feito pela **CONTRATADA**, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para restabelecimento do serviço;

c) Geração de número de protocolo ou registro do chamado técnico, a ser informado ao **CONTRATANTE** no momento da abertura do chamado, visando o acompanhamento e controle do andamento da solicitação.

d) Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;

e) Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, a substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

f) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora; g) A **CONTRATADA** deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento.

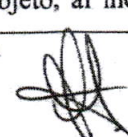
h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, no contrato, e no instrumento convocatório;

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as incorreções apontadas;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou discordâncias havidas na execução do objeto, aí incluídas

imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2024:

- Dotação Orçamentaria: 121220016.2.019 **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.988,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do produto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

10.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor de pagamento deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos bens não poderá ser inferior a 2 ano, contado a partir do recebimento do bem;

16.3. Os bens deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

16.4. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

16.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

16.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição, porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 04 de janeiro de 2024.

IVANEZ
BALDEZ DO
NASCIMENTO
:63219867200
Assinado de forma
digital por IVANEZ
BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219
867200
Dados: 2024.02.06
12:03:16 -03'00'


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

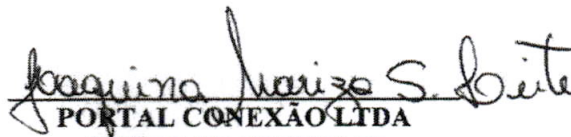
Ivanez Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:5935
3678234
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.02.06
12:00:34 -03'00'

PORTAL
CONEXAO

LTDA:17441754
000180

Assinado de forma
digital por PORTAL
CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2024.02.06
10:24:37 -03'00'


PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ 17.441.754/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thalia Ferreira de Brito
CPF: 06.193.252-77

2. Phemerson Brito Carvalho
CPF: 036.120.902-14



FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:593536
78234

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.01.08
11:41:58 -03'00'

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240024-01

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240024**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 10376-4, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.441.754/0001-80, estabelecida à Rua Dr. Justo Chermont, 827, Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, já qualificados no contrato inicial originário do **Pregão-Eletrônico nº 63/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **20240024**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2024 a 31/12/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, **RS 23.988,00** (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 121220016.2.019 **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2024.

IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:6321
9867200

Assinado de forma digital
por IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219867200
Dados: 2024.12.30 11:22:41
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

PORTAL CONEXAO
LTDA:1744175400
0180

Assinado de forma digital
por PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2024.12.31
11:17:37 -03'00'

PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ: Nº 17.441.754/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240024-02

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240024**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** e a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 135591-0, residente na rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.441.754/0001-80, estabelecida à Rua Dr. Justo Chermont, 827, Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, já qualificados no contrato inicial originário do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **20240024**, por 4 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2025 a 30/04/2026, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação, **R\$ 7.996,00** (sete mil, novecentos e noventa e seis).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentaria: 0403 12 122 0016 **2019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não

contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2025.

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA ARAUJO:88590070204
Dados: 2025.12.30 10:01:41
-03'00'

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

PORTAL CONEXAO
LTDA:1744175400
0180

Assinado de forma digital
por PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2025.12.30 11:42:41
-03'00'

PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ: Nº 17.441.754/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade do **Aditivo de prazo aos contratos nº 20240023, nº 20240024, nº 20240025, e nº 20240026**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e Secretarias Agregadas de Augusto Corrêa/PA.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de Acréscimo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 22 de abril de 2026.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2026.04.22 16:42:19
-03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RECEBI
EM: 27 / 04 / 2026
HORÁRIO: _____
Samir de Sousa
Responsável